



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.425ª sessão da 3ª Câmara realizada em 12 de maio de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes
Procuradora do Estado: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004148890-86 - Autuado: EFC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160960-29 (GELLAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.
ACÓRDÃO: 25.561/26/3ª.

- PTA nº. 01.004226502-41 - Autuado: COXINHARIA INDUSTRIA E FRANQUIAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159451-54 (COXINHARIA INDUSTRIA E FRANQUIAS LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às págs. 580/582 e 609/610. Em seguida, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencidas as Conselheiras Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Revisora) e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes, que a julgavam procedente.
ACÓRDÃO: 25.562/26/3ª.

- PTA nº. 01.004624184-97 - Autuado: AUTO POSTO SERVICOS NOVA OPCA O LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160520-48 (AUTO POSTO SERVICOS NOVA OPCA O LTDA) e 40.010160514-75 (PAULO HENRIQUE GONCALVES PEREIRA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 248/249. Vencidas, em parte, as Conselheiras Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Relatora) e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes, que o julgavam parcialmente procedente, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 248/249 e ainda, para excluir o Coobrigado do polo passivo da obrigação tributária. Designada relatora a Conselheira Cindy Andrade Moraes (Revisora).
ACÓRDÃO: 25.563/26/3ª.

- PTA nº. 01.004714309-33 - Autuado: PIZZARIA NAPOLI LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160969-32 (PIZZARIA NAPOLI LTDA - Procurador: EDUARDO JOAQUIM PINTO TEREZA FILHO) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.564/26/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente